

**CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DIRETORIA DE INFORMAÇÃO E CONHECIMENTO**

Fonte: Diário Oficial Eletrônico do MPMG de 03.10.2020

Texto capturado em: [www.mpmg.mp.br](http://www.mpmg.mp.br) Acesso em: 05.10.2020

**RESOLUÇÃO PGJ Nº 16, DE 2 DE OUTUBRO DE 2020**

Dispõe sobre as atribuições do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAUDE)

**O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA** no uso de suas atribuições que lhe compete o art. 18, inciso LV, da Lei Complementar nº 34 de 12 de outubro de 1994,

CONSIDERANDO que a saúde é um direito social fundamental (artigo 6º, CF), de aplicação imediata (artigo 5º, § 1º, CF), portanto, indissociável do primado do direito à vida e do fundamento republicano da dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, com fulcro no art. 129, II, c/c art. 197, ambos da Constituição da República;

CONSIDERANDO que aos Centros de Apoio Operacional compete “estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área de atividade e que tenham atribuições comuns”; “remeter informações técnico-jurídicas, sem caráter vinculativo, aos órgãos ligados à sua atividade” e “estabelecer intercâmbio permanente com entidades ou órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins, para obtenção de elementos técnicos especializados necessários ao desempenho de suas funções” nos termos do art. 33, I a III da Lei federal nº 8625/93;

CONSIDERANDO que a Carta de Brasília, acordo celebrado entre a Corregedoria Nacional e as Corregedorias-Gerais dos Ministérios Públicos Estados e da União, dispõe que é “imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva”

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da estrutura orgânica do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde visando sua adequação à evolução da atuação institucional na defesa da saúde,

**RESOLVE:**

Art. 1º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAUDE), órgão auxiliar da atividade funcional do Ministério Público na área da Defesa da Saúde Pública, tem a finalidade de coordenar, sistematizar, integrar e propor a uniformização das ações dos Órgãos de Execução com atuação em sua área de competência.

Art. 2º Compete ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde:

I - coordenar e promover a integração e o intercâmbio entre os Promotores de Justiça com atribuição da defesa da saúde, inclusive para efeito de atuação conjunta ou simultânea, quando cabível, e exercer outras atividades compatíveis com sua finalidade, vedados o exercício de atividade de órgão de execução e a expedição de atos normativos de caráter vinculativo;

II - propor diretrizes de atuação para as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, unidades organizacionais vinculadas ao CAOSAUDE;

III - prestar apoio técnico-sanitário e jurídico, mediante solicitação, aos Órgãos de Execução do Ministério Público nos temas relacionados com a defesa da saúde, e às Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde na instrução de procedimentos administrativos ou judiciais, por meio da instauração de Procedimento de Apoio à Atividade Fim (PAAF);

IV - requisitar informações e outros documentos diretamente de órgãos públicos ou privados para os fins de instrução dos Procedimentos de Apoio à Atividade Fim (PAAF);

V - elaborar e remeter informações técnicas, preferencialmente em forma de pareceres jurídicos, notas técnicas, roteiros de atuação, ofícios circulares e comunicados aos Órgãos de Execução do Ministério Público nos temas relacionados com a defesa da saúde e às Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

VI - providenciar publicação, no portal eletrônico do CAOSAUDE, para os fins de estimular a integração e o intercâmbio entre os órgãos de execução, de cópias dos pareceres técnicos, notas técnicas,

ofícios circulares, comunicados, modelos de ações civis públicas, termos de compromisso de ajustamento de conduta, protocolos de intenções, enunciados, e de outras medidas judiciais ou extrajudiciais relevantes;

VII - sugerir a realização de convênios ou de termos de cooperação técnica com órgãos públicos ou privados, no âmbito estadual ou federal, com atuação na área de saúde;

VIII - fomentar a atuação resolutiva dos Órgãos de Execução do Ministério Público nos temas relacionados com a defesa da saúde, com prioridade para a tutela coletiva, sem prejuízo de sua atuação concreta na defesa do interesse individual (direito constitucional indisponível), notadamente nas situações de urgências e emergências, evidenciadas pela falta ou omissão do ente governamental;

IX - promover permanente intercâmbio com órgãos públicos ou privados, no âmbito estadual ou federal, com atuação nas ações e serviços de saúde, com vistas a fomentar a criação e participação em fóruns permanentes e a realização de encontros, seminários ou outros semelhantes, voltados para a discussão de temas relacionados ao direito à saúde;

X - providenciar diagnósticos de informações coletivas em saúde, em todos os níveis de atenção e complexidade, decorrentes de atos normativos, no âmbito estadual e federal, consubstanciados em planos, programas e diretrizes de saúde, objetivando uma atuação regionalizada e uniforme dos Órgãos de Execução do Ministério Público, com atuação na defesa da saúde e das Coordenadorias Regionais mencionadas no inciso II deste artigo;

XI - articular junto aos órgãos públicos e privados, com atuação na área da saúde, no âmbito federal, estadual e municipal, disponibilização de banco de dados com informações em saúde, notadamente de programas de monitoramento e fiscalização, a fim de facilitar o incremento da atuação resolutiva dos Órgãos de Execução do Ministério Público, com atuação na defesa da saúde e das Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde;

XII - promover e fomentar a capacitação permanente dos membros e servidores do Ministério Público, com a atuação na defesa da saúde, nos estudos do direito sanitário, através de reuniões, encontros, palestras, seminários, cursos e outros congêneres;

XIII - facilitar o fluxo de informações entre os Órgãos de Execução do Ministério Público, com a atuação na defesa da saúde e os órgãos públicos ou privados que executam ações e serviços de saúde;

XIV - promover, em conjunto com Órgãos de Execução do Ministério Público e com as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, visitas técnicas, com participação, dentre outros, de órgãos de auditoria, regulação, controle e avaliação, do âmbito estadual e federal, que visem constatações de desconformidades na execução das ações e serviços de saúde;

XV - identificar as prioridades da ação institucional, mediante integração e intercâmbio com os órgãos públicos, entidades da sociedade civil e população em geral;

XVI - interagir junto à Secretaria de Estado da Saúde de Minas Gerais, Conselho Estadual de Saúde e Comissão Intergestores Bipartite (CIB-MG) de forma a contribuir na elaboração do planejamento estadual da saúde em conformidade com o planejamento estratégico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais;

XVII - promover, em conjunto com Órgãos de Execução do Ministério Público com atuação na defesa da saúde e com as Coordenadorias Regionais das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde, a fiscalização do obrigatório planejamento em saúde pelos gestores públicos, de acordo com as características epidemiológicas, compatibilizando-se as necessidades das políticas de saúde com a disponibilidade de recursos financeiros;

XVIII - fomentar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público em consonância com a Lei 10.216, de 6 de abril de 2001, enfatizando a prioridade do tratamento ambulatorial e o recurso à internação apenas quando esgotados os recursos extra-hospitalares;

XIX - fomentar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público para a estruturação das redes de atenção psicossocial (RAPS);

XX - fomentar a atuação dos órgãos de execução do Ministério Público, na apreciação das demandas de pessoas usuárias de álcool e outras drogas, em conformidade com a Lei 13.840, de 5 de junho de 2019;

XXI - receber representações e expedientes e encaminhá-los aos Órgãos de Execução para as medidas adequadas;

XXII - solicitar informações dos Órgãos de Execução sobre o andamento de representações, expedientes e procedimentos administrativos;

XXIII - desenvolver e implementar planos, programas e projetos relacionados à sua área de atuação, em conformidade com as diretrizes fixadas;

XXIV - representar o Ministério Público, quando cabível e por delegação do Procurador-Geral de Justiça, junto aos órgãos que atuam na respectiva área;

XXV - acompanhar a política nacional e estadual referente à sua área de atuação, realizando estudos e oferecendo sugestões às entidades públicas e privadas com atribuição no setor;

XXVI - manter permanente contato com gestores públicos e o Poder Legislativo, nas esferas federal, estadual e municipal, para acompanhar o trabalho das comissões técnicas encarregadas do exame de atos administrativos e projetos de lei na área de sua atuação, sem sobreposição à atuação do promotor natural;

XXVII - desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos e comissões de trabalho;

XXVIII - apresentar, quando cabível, ao Procurador-Geral de Justiça sugestões para o Plano Geral de Atuação do Ministério Público;

XXIX - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça relatório semestral das atividades do Ministério Público na sua área.

Art. 3º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde será dirigido por membro do Ministério Público designado Coordenador pelo Procurador-Geral de Justiça, entre os Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça da mais elevada entrância;

Art. 4º Os Órgãos de Execução do Ministério Público, com atuação na defesa da saúde, deverão remeter para o Coordenador do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde (CAOSAÚDE) informações sobre procedimentos administrativos, recomendações, ajustamento de condutas, ações civis públicas, instaurados e arquivados decorrentes de provocação daquele Centro de Apoio, através de envios de representações, reclamações, notícias de fato, ofícios, ofícios circulares e outros.

Art. 5º Poderão ser designados outros membros do Ministério Público para prestar serviços junto ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde.

Art. 6º O Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde contará, em sua estrutura orgânica, com servidores do Quadro de Serviços Auxiliares do Ministério Público, estagiários, assessores e agentes terceirizados, designados conforme o planejamento e a disponibilidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

Parágrafo único. Poderão ser celebrados convênios e termos de cooperação técnica com instituições públicas e privadas para cessão de servidores, estagiários, intercâmbio de informações e promoção de estudos e pesquisas para contribuir com a atuação do Ministério Público em defesa da saúde pública.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se a Resolução PGJ nº 17, de 17 de março de 2006, e a Resolução PGJ nº 79, de 20 de setembro de 2012.

Belo Horizonte, 2 de outubro de 2020.

ANTÔNIO SÉRGIO TONET  
Procurador-Geral de Justiça